



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 743/2018/PROC UFES/PFUFES/PGE/AGU

NUP: 23068.023711/2013-04

INTERESSADOS: CELESTE CICCARONE

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/93.

Senhor Procurador-Geral:

1. Trata-se de análise do Oitavo Termo Aditivo (fl. 686) ao Contrato nº. 54/2014 (fls. 121/126), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, tendo por objetivo a **prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, de 31/12/2018 a 31/12/2019.**

2. Ressalta-se que o referido Contrato nº 54/2014 tem por objeto a prestação de apoio por parte da FEST ao **Projeto de Ensino "Ação Saberes Indígenas na Escola (SIE) - Núcleo UFES"**.

3. Destaca-se ainda que, em apenso ao presente processo, encontram-se os autos do Processo Administrativo nº 23068.083843/2018-91, que trata dos relatórios técnicos referentes às atividades desenvolvidas no âmbito do projeto e da aprovação da prorrogação do projeto junto à ProEx.

4. Observa-se presente ao Processo Administrativo a solicitação feita pela coordenadora do projeto, com as devidas justificativas (fls. 684/685), a aprovação *ad referendum* do Conselho Departamental (fls. 681/682) e a aprovação da prorrogação do projeto junto à ProEx (fl. 58 do Processo Administrativo nº 23068.083843/2018-91).

5. **É a síntese do necessário.**

6. Quanto à prorrogação contratual por 12 meses, está em conformidade com as disposições presentes no §2º do art. 57 da lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifamos)

7. A prorrogação é prevista, ainda, na CLÁUSULA SEGUNDA do referido contrato, que dispõe:

"O presente CONTRATO terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Projeto, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela Administração, conforme artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, inciso IV, § 1º e 2º".

8. Quanto ao cronograma físico-financeiro, em atenção à justificativa de sua ausência constante à fl. 687, **destaca-se que sua presença é OBRIGATÓRIA e que deverá ser providenciado e juntado aos autos após a formalização do Termo Aditivo em análise.**

9. Por fim, cumpre destacar, também, que o presente Processo Administrativo foi remetido a esta Procuradoria sem as fls. 618 a 680. **Sua juntada ao presente processo é OBRIGATÓRIA e deverá ser providenciada tão logo os autos retornem ao setor responsável.**

10. **Ante o exposto**, analisando a minuta proposta e verificando a sua conformidade com a legislação aplicável, não vislumbro óbice à aprovação do presente Termo Aditivo, desde que atendidas as recomendações supra, com atenção ao que consta nos itens 8 e 9.



À consideração superior.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Vitória, 26 de dezembro de 2018.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068023711201304 e da chave de acesso 361abf5c

- 1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
- 2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 27/12/2018

Ethel Leonor Nôia Maciel
Vice-reitora no exercício
da Reitoria/UFES

*À prova.
À PROAD.
Cem 26/12/2018*

Helen Freitas de Souza
PROCURADORA CHEFE EM EXERCÍCIO
SIAPE 1173004 OAB/ES 8778

1. The first step in the process of
calculating the total completion time
is to determine the critical path.

2. The critical path is the longest path
through the project network.

3. The critical path is the path that
determines the total completion time
of the project.